

**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO**

(gabjoaquimpinheiro@gmail.com)
ADM.: 2021/2024

Proj. de Lei n.º 09/2021

de 08 (oito) de junho de 2021.

“INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO – DOM, COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DOS ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO NO ÂMBITO DESTA MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por lei, leva à apreciação da egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei ora descrito:

Art. 1.º Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico de Pedro Afonso – DOM, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo no âmbito deste Município, bem como de atos administrativos, contratos administrativos, editais, convênios e o que for de interesse público.

§ 1.º O Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedro Afonso - DOM, de que trata esta Lei, atende ao princípio da transparência e da publicidade em estrita consonância com a Lei Complementar n.º 131 – de 27 (vinte e sete) de maio de 2009 (dois mil e nove) -, e será veiculado no sítio eletrônico www.pedroafonso.to.gov.br, com link no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Pedro Afonso, bem como na rede mundial de computadores, podendo ser consultado por qualquer interessado, em qualquer lugar, com equipamento que permita acesso à internet, sem custos e independentemente de qualquer tipo de cadastramento.

§ 2.º O Diário Eletrônico Oficial do Município de Pedro Afonso - DOM será disponibilizado diariamente, de segunda a sexta- feira, exceto nos feriados nacionais, estaduais e municipais que ocorram no Município de Pedro Afonso - TO, e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

§ 3.º Quando necessário, poderá ser publicada edição extraordinária do Diário Oficial Eletrônico do Município.

§ 4.º O formato, características, sequência de ordem, tiragem e arte gráfica final do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedro Afonso - DOM, dentre outros aspectos, serão definidos pelo Poder Executivo, mediante Decreto, obedecidas as disposições desta Lei.

§ 5.º Poderão ser publicadas também, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedro Afonso - DOM, notícias de interesse coletivo, bem como informações sobre atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, com caráter educativo, informativo ou de orientação social, vedado a promoção pessoal de autoridades e servidores públicos.

§ 6.º As publicações dos atos administrativos, contratos e convênios poderão ter seus conteúdos resumidos, a fim de melhor dispor as matérias no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedro Afonso - TO.

Art. 2.º Na primeira página de cada edição, o Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedro Afonso conterá, obrigatoriamente:

- I - o Brasão do Município;
- II - o título “Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedro Afonso – DOM”;
- III - a Lei de instituição do Diário Oficial do Município de Pedro Afonso - DOM;
- IV - a data, o número da edição e a citação numérica desta Lei.

Art. 3.º As publicações serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos da autenticidade, integralidade, validade jurídica e interoperabilidade de infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICPBrasil).

§ 1.º As publicações do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedro Afonso – DOM, de que trata esta Lei, serão assinadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 2.º As publicações a que se refere o *caput* deste artigo serão assinadas digitalmente e, incumbe ao Prefeito e ao Presidente da Câmara de Vereadores, respectivamente, a assinatura dos cadernos do Executivo e do Legislativo ou por servidor formalmente designado pelos mesmos.

§ 3.º A data constante no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedro Afonso - DOM corresponderá à data de sua disponibilização.

§ 4.º O primeiro dia útil seguinte à data em que o Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedro Afonso - DOM for disponibilizado é considerado como data de publicação.

§ 5.º A contagem dos prazos terá início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Art. 4.º Os Poderes Executivo e Legislativo deverão, obrigatoriamente, manter arquivo permanente contendo todas as edições do Diário Oficial do Município de Pedro Afonso - DOM, referente a suas publicações, em formato impresso e meio eletrônico.

Art. 5.º Após a publicação no Diário Oficial do Município de Pedro Afonso - DOM, os documentos não poderão sofrer modificações ou suspensões.

Parágrafo único. Eventuais retificações deverão constar de nova publicação.

Art. 6.º A responsabilidade pelas publicações, pelo conteúdo remetido à publicação e pelas atualizações de informações incumbirá ao ente, unidade ou Poder que os produziu.

Art. 7.º No caso de impossibilidade de disponibilização do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedro Afonso - DOM, ocasionado por incidentes de ordem pública, haverá invalidação da edição por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. No caso previsto no *caput* deste artigo, os documentos serão publicados na edição subsequente.

Art. 8.º A edição e comercialização do Diário Eletrônico Oficial do Município de Pedro Afonso - DOM competem à Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Arrecadação.

Art. 9.º As despesas necessárias para o cumprimento da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Planejamento e Modernização de Gestão, ficando autorizado o executivo a abrir Crédito Suplementar ao orçamento do exercício de 2021, para suprir as necessidades da presente Lei.

Art. 10. A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 08 (oito) dias do mês de junho do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Pedro Afonso
Estado do Tocantins

FERNANDO MORAES
Sec. Mun. de Planejamento e Modernização de Gestão
(“DECRETO N.º 404/2021”)

Pedro Afonso – TO, aos 08 (oito) de junho de 2021.

Essência: “INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO – DOM, COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DOS ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO NO ÂMBITO DESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Excelentíssimo Senhor Presidente / Nobres Senhores Vereadores e Senhora Vereadora.

De extremada simplicidade em tópico pertinente, bem como um indiscutível e, de fato, incomensurável avanço nos âmbitos administrativos, no que tange os Poderes Executivo e Legislativo municipais, a presente propositura busca instituir, através das cruciais deliberações e consequente aprovação desta egrégia Casa de Leis, o denominado **“DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO – DOM”**.

Como é de Vossos óbvios conhecimentos, caros(a) Legisladores(a), não bastasse a inquestionável economia gerada aos cofres públicos, o instrumento Diário Oficial eletrônico permitirá a atualização diária de informações, atas, editais, leis, chamamentos públicos diversos, decretos, portarias e demais informações de interesse e de direito da população e dos servidores em assíduas ciências, mediante acesso fácil, rápido e gratuito. Trata-se, portanto, da inestimável soma de tecnologia, agilidade e economia em cotidianos administrativos país afora.

Cabe ressalva, ainda, de que os serviços disponibilizados por um diário oficial possibilita a publicação de número ilimitado de atos oficiais emanados tanto da Prefeitura Municipal de Pedro Afonso quanto da Câmara Municipal deste Município, sendo que tais veiculações não representam custos adicionais quaisquer; ao contrário, as economias gerais resultantes dispensam demais análises acerca.

Ainda, o instrumento Diário Oficial eletrônico oferece muitíssimo mais segurança jurídica aos Poderes municipais envolvidos, ao permitir as efetivas oficializações dos atos, possibilitando comprovações das medidas adotadas, ceifando infundáveis problemáticas futuras, em se tratando de contestações, questionamentos e ações correlatas. Igualmente, proporciona o Diário Oficial eletrônico inigualável transparência tanto ao Executivo quanto ao Legislativo municipais, devidamente consoante, portanto, aos ditames estabelecidos por legislações pertinentes, em especial quanto à dita Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Insta salientar que a iniciativa de tal providência - ensejando assim a presente propositura - partiu da secretária municipal de Finanças, senhora Marivalda Fernandes Santiago, que, após cautelosas análises e consequentes cálculos efetuados no âmbito de sua pasta administrativa, chegou à cristalina conclusão dos incontáveis benefícios gerados pela instituição do instrumento em discussão. Assim, munida de incontestáveis subsídios, conduziu a senhora Marivalda o ato **“OF. SEC. FINANÇAS 33/2021”** – de 12 (doze) de abril de 2021 (dois mil e vinte e um) / cópia apensa -, direcionado à assessoria jurídica desta Prefeitura Municipal, solicitando então corroboração jurídica na pretensão, vez que de demais análises acertadamente consolidadas na esfera em

comento. Como resultado, atuou a senhora secretária no ato “OF. Finanças, nº 51/2021” – de 20 (vinte) de maio de 2021 (dois mil e vinte e um) / cópia apensa -, direcionado ao secretário municipal de Planejamento e Modernização de Gestão, encaminhando ao mesmo o ato “PARECER JURÍDICO” (cópia apensa), da lavra da senhora advogada Juma Marques Cardoso (OAB/TO 008617) - portanto referendando condizente e legalmente o contexto como um todo -, solicitando assim a confecção da presente propositura de lei.

No ensejo, nobres Vereadores e digníssima Vereadora, já que respeitosamente exposto o que havia para o momento – reiterando, uma indiscutível e inadiável evolução para ambos os Poderes municipais -, colocamos essa administração sob irrestrita e incondicional disponibilidade, no sentido de dúvidas, esclarecimentos ou quaisquer informações que se mostrarem convenientes e salutares à plena compreensão da propositura em discussão, invariavelmente conhecedores do profissionalismo e precípuos sensores de responsabilidades que sustentam e guiam Vossas Senhorias, legítimos guardiões dos anseios da comunidade pedroafonsina como um todo.

JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO

Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Pedro Afonso
Estado do Tocantins

FERNANDO MORAES

Sec. Mun. de Planejamento e Modernização de Gestão
(“DECRETO N.º 404/2021”)